

Processo nº 1370.01.0048272/2023-18

Montes Claros, 04 de junho de 2025.

Procedência: Despacho nº 150/2025/FEAM/URA NM - CAT

Assunto: ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo 2396/2023

**DESPACHO**

PAPELETA DE DESPACHO nº 150/2025/FEAM/URA NM-CAT (DOC SEI nº 115189489)			
Assunto	Sugestão pelo <b>ARQUIVAMENTO</b> do Processo Administrativo		
Processo Administrativo nº	2396/2023		
Modalidade de Licenciamento	Modalidade LAC2 e fase de LOC – Licença de Operação Corretiva		
Empreendedor:	Agro Industrial Lassance Ltda.	CNPJ	19.986.017/0001-98
Empreendimento	Fazenda Boa Esperança	CNPJ	19.986.017/0001-98
Município:	Lassance/MG	Coordenadas SIRGAS 2000	Latitude: 17° 46' 34,95" S Longitude: 44° 40' 21,22" O

Atividades do empreendimento					
Código DN 217/2017	Descrição		Parâmetro	Porte	Classe
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.		1.377,666 ha	G	4
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento		2.000 cabeças		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		335,195 ha		
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)		0,05 ha.		
G-02-04-6	Suinocultura		10 cabeças		
G-02-02-1	Avicultura		100 cabeças		

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Catherine Aparecida Tavares Sá – Gestora Ambiental (gestora)	1.165.922-7	Via SEI
Ozanan de Almeida Dias - Gestor Ambiental	1.216.833-2	Via SEI
Gilson Souza Dias – Gestor Ambiental	0.943.199-0	Via SEI
Samuel Franklin Fernandes Mauricio – Gestor Ambiental	1.364.828-2	Via SEI
Maria Júlia Coutinho Brasileiro – Gestora Ambiental	1.302.105-0	Via SEI
Frederico Rodrigues Moreira – Gestor Ambiental	1.302.105-0	Via SEI
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Coordenador de Análise Técnica	1.182.856-3	Via SEI

## 1- HISTÓRICO

Em 20/10/2023 o empreendedor Agro Industrial de Lassance Ltda., formalizou via SLA o processo licenciamento ambiental, sob o nº 2396/2023, para a fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), modalidade de licenciamento LAC2.

As atividades objeto do requerimento do licenciamento ambiental são operadas no Fazenda Boa Esperança, localizada em Lassance / Minas Gerais.

Conforme requerimento no SLA, foram solicitadas a regularização das seguintes principais atividades segundo a DN COPAM 217/2017:

G-02-07-0 - Criação de bovinos, bupalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em 1.377,66 ha de área de pastagem;

G-02-08-9 - Criação de bovinos, bupalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, com 2.000 cabeças;

G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com área útil de 335,195 ha.

G-01-01-5 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), com área útil de 0,05 ha.

G-02-04-6 - Suinocultura, com 10 cabeças, e

G-02-02-1 - Avicultura, com 100 cabeças.

Cabe salientar que, conforme ao Auto de Fiscalização FEAM/URA NM – CAT nº 69/2024 (documento SEI 100105091), não é exercida no empreendimento a atividade G-02-08-9 e que além das atividades acima citadas, existem dois piscinões de irrigação ou de perenização para agricultura em uma área de 16,5955 hectares.

O empreendimento está enquadrado na classe 4, pela atividade principal, apresentar porte grande e potencial poluidor/degradador médio. Incidi o critério locacional de peso 1 – Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Entre os dias 30 de setembro e 01 de outubro de 2024, foi realizada fiscalização no empreendimento com o objetivo de dar continuidade análise do processo. Para realização dessa vistoria, foram solicitadas em 15/02/2024 informações complementares sobre os estudos de flora apresentados em decorrência do requerimento de intervenção ambiental (Processo SEI 1370.01.0048272/2023-18), inclusive inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional, em atendimento ao artigo 12 do Decreto nº 47.749/2019. Os estudos foram apresentados em 14/06/2024 (documento SEI 90350128).

Posterior a fiscalização e análise dos estudos e dos documentos integrantes do PA, solicitou-se em 28/10/2024 as informações complementares necessárias para a análise do processo.

As informações complementares foram solicitadas com prazo inicial de 60 dias e foram prorrogadas por mais 60 dias, totalizando 120 dias. Em virtude da impossibilidade de responder algumas informações complementares, foi solicitado o sobretempo do processo por mais 120 dias, o qual foi concedido até a data de 25/06/2025.

De forma tempestiva, em 14/05/2025, foram respondidas as informações faltantes.

Realizada as análises dessas informações, constatou-se que algumas não se encontram satisfatórias.

## 2- DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES INSATISFATÓRIAS

**Item 14** - Apresentar por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico a comprovação das instalações dos sistemas de medição de volume ou vazão captada, horímetro e dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático de todos os poços tubulares outorgados e/ou equipados. Os equipamentos devem ser instalados conforme preconiza a Capítulo II, seção III, da Portaria IGAM nº 48/2019. E ainda, comprovar, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, a implantação das lajes de proteção nos poços, com 1,00 m<sup>2</sup> de área e 0,20 m de espessura para todos os poços tubulares existentes no empreendimento equipados ou não.

**Análise:** Durante a realização da fiscalização foi observado que alguns poços tubulares não possuíam laje de proteção, horímetro, hidrômetro, dispositivo para coleta de água subterrânea para monitoramento da qualidade, e tubulação auxiliar para medição do nível estático. Portanto, foi solicitado a devida adequação em atendimento a Portaria IGAM nº 48/2019.

Quanto aos poços que não estavam em funcionamento e não estavam equipados, foi considerada a justificativa pela não instalação dos equipamentos de medição e monitoramento. Contudo, todos os poços tubulares perfurados e, independente, de estar em funcionamento ou não, deveriam possuir laje de proteção. No relatório está evidente a ausência da laje de proteção nos poços: Autorização de Perfuração nº 389.387/2024; Autorização de Perfuração nº 389.424/2024; Autorização de Perfuração nº 389.091/2024; Autorização de Perfuração nº 419.425/2024.



Autorização de Perfuração nº 389.387/2024  
(Fonte: Processo SLA nº 2396/2023, IC 14).



Autorização de Perfuração nº 389.424/2024  
(Fonte: Processo SLA nº 2396/2023, IC 14).



Autorização de Peruração nº 389.091/2024  
(Fonte: Processo SLA nº 2396/2023, IC 14.).



Autorização de Peruração nº 419.425/2024  
(Fonte: Processo SLA nº 2396/2023, IC 14.).

No relatório descritivo e fotográfico apresentado em atendimento a informação complementar, em alguns poços tubulares as informações não estavam claras, não sendo possível identificar nas fotografias os equipamentos e estruturas. Os poços dos Processos de Outorga nº 64.831/2023 e nº 64.834/2023 não foi possível identificar a tubulação de monitoramento de nível estático.



Processos de Outorga nº 64.831/2023  
(Fonte: Processo SLA nº 2396/2023, IC 14.).



Processos de Outorga nº 64.834/2023  
(Fonte: Processo SLA nº 2396/2023, IC 14.).

**Avaliação:** Informação complementar tecnicamente insatisfatório.

---

**Item 15-** Apresentar por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico a comprovação da instalação de equipamento de medição de volume ou vazão captado e de horímetro para as captações superficiais. Os equipamentos devem ser instalados conforme preconiza a Capítulo II, seção II, da Portaria IGAM nº 48/2019.

**Análise:** De acordo com o relatório apresentado, não foi possível identificar instalação do horímetro para a captação da portaria de outorga 1607.175/2019.



Portaria de outorga 1607.175/2019  
(Fonte: Processo SLA nº 2396/2023, IC 14.).

**Avaliação:** Informação complementar tecnicamente insatisfatório.

---

**Item 17-** Apresentar plano de monitoramento de recursos hídricos superficiais com ART, com definição: parâmetros amostrais relacionados aos aspectos ambientais do empreendimento; pontos amostrais levando-se em consideração a Área Diretamente Afetada - ADA e cursos d'água sobre sua influência; periodicidade de monitoramento em relação a estações do ano. Apresentar mapas ou croquis com a ADA, cursos d'água e pontos amostrais.

**Análise:** A norma citada no plano apresentado em atendimento à informação - Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, utilizada para indicação dos parâmetros a serem monitorados foi revogada pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022. Também não foram apresentados quais seriam os parâmetros amostrais relacionados aos aspectos ambientais do empreendimento.

**Avaliação:** Informação complementar tecnicamente insatisfatório.

---

**Item 19-** Apresentar com ART e cronograma de execução, projeto técnico de execução dos sistemas de tratamento de efluentes domésticos, para atendimento de todas as estruturas fixas (ativas ou temporariamente inativas) ou que geram efluentes dessa natureza, informando as coordenadas geográficas de cada sistema. O projeto deverá ser construído com memorial de cálculo e descritivo, demonstrando atendimento aos parâmetros de projeto e aspectos construtivos especificados na NBR 17.076/2024. No caso de disposição final do efluente tratado em solo, por meio de valas de infiltração ou sumidouros, apresentar dimensionamento das unidades com base no coeficiente de infiltração do solo local determinado por analogia com as características físicas do solo ou por meio de ensaio de infiltração.

O projeto deverá possuir plano de operação e manutenção das unidades dos sistemas, incluindo informações sobre a destinação final dos resíduos e dos lodos provenientes das limpezas. E ainda, deve prever a instalação de caixa de gordura (quando possuir refeitório ou cozinha), dispositivos de inspeção e coleta de amostras afluentes (antes do tratamento) e efluentes (depois do tratamento). Caso seja empregado unidades de tratamento adquiridas prontas, apresentar, além do projeto técnico de execução, o manual do produto fornecido pelo fabricante.

**Análise:** Conforme descrito na informação complementar, foi solicitado o projeto técnico executivo dois sistemas de tratamento de efluentes domésticos para todas as estruturas fixas ativas ou temporariamente inativas. Todavia, o projeto técnico apresentado contempla apenas as residências ativas, não mencionadas a residência temporariamente inativa. Além do mais, o mesmo apresenta diversas inconsistências técnicas que inviabiliza a execução do mesmo.

Antemão, cabe mencionar que o sistema de tratamento projetado é composto por fossa séptico, filtro anaeróbico e sumidouro, sendo adotado um único projeto que se aplica a todas as residências ativas.

Conforme memorial de cálculo, no dimensionamento do volume útil do tanque séptico necessário para o tratamento dos efluentes gerados seria de 2,59 m<sup>3</sup>. Todavia, foi proposto a instalação de um tanque com diâmetro de 1,10 m e altura de 1,20 m, resultando no volume útil de 1,14 m<sup>3</sup>. Ou seja, o tanque séptico proposto possui volume útil inferior ao mínimo (2,59 m<sup>3</sup>) necessário.

$$\begin{aligned}
 V &= 1000 + N * [(q * T + K * Lf)] \\
 V &= 1000 + 5 * [(100 * 1) + (217 * 1)] \\
 V &= 1000 + 5 * [100 + 217] \\
 V &= 1000 + 5 * 317 \\
 V &= 1000 + 1585 \\
 V &= \mathbf{2.585 \text{ L}}
 \end{aligned}$$

Volume útil do tanque séptico

(Fonte: Processo SLA nº 2396/2023, IC 19).

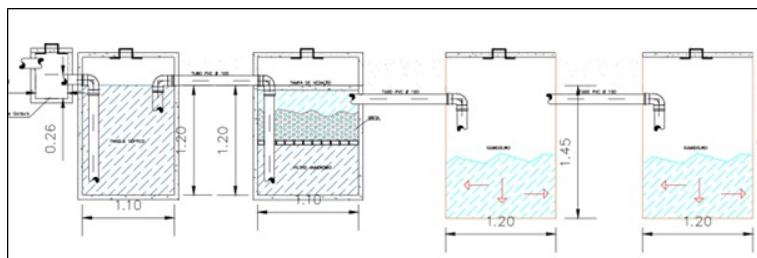
$$\begin{aligned}
 V &= \pi * r^2 * h \\
 V &= \pi * (0.55)^2 * 1,2 \\
 V &= \mathbf{1,14 \text{ m}^3}
 \end{aligned}$$

Dimensionamento do tanque séptico

(Fonte: Processo SLA nº 2396/2023, IC 19).

O projeto descritivo não prevê a alternância do uso do sumidouro, apesar do projeto gráfico representar dois sumidouros interligados em série, o que não caracteriza alternância do uso conforme determina a norma. Ainda, conforme observado projeto gráfico, o mesmo apresenta falhas quando aos dispositivos (entrada e saída) e ausência de dispositivos como tubo guia para retirada de lodo.

O projeto descritivo e gráfico não prevê a instalação de dispositivos de inspeção e coleta de amostras afluentes (antes do tratamento) e efluentes (depois do tratamento) em atendimento ao solicitado.



Projeto gráfico sistema de tratamento de efluentes domésticos

(Fonte: Processo SLA nº 2396/2023, IC 19).

**Avaliação:** Informação complementar tecnicamente insatisfatório.

**Item 23-** Apresentar com ART com cronograma de execução, projeto dos sistemas de tratamento dos efluentes oleosos (caixa separadora de água e óleo (CSAO) e disposição final do efluente tratado) para todas as infraestruturas sujeitas a geração de efluentes oleosos, em que a solução ambiental empregada seja o tratamento dos efluentes. O projeto deve estar acompanhado com memorial descritivo e de cálculo, demonstrando o atendimento aos parâmetros de projeto e aos aspectos construtivos normatizados e expressos em literatura técnica pertinente.

Além disso, deve conter plano de operação e manutenção das unidades dos sistemas, coordenadas geográficas de cada sistema de tratamento e prever a instalação de dispositivos de inspeção e coleta de amostras afluentes (antes do tratamento) e efluentes (depois do tratamento). Para lavadores de veículos, recomenda-se a instalação da caixa de areia antecedente a CSAO. A vazão de contribuição deverá ser calculada com base nas séries das NBR's 14.605. Em se tratando de sistemas de tratamento construído (alvenaria/concreto), deve-se fundamentar tecnicamente os parâmetros de projeto e construtivos utilizados no dimensionamento do separador de água e óleo. Caso seja empregado CSAO's adquiridas prontas, apresentar o manual do produto fornecido pelo fabricante. Para dimensionamento dos sumidouros ou valas de infiltração, seguir as recomendações da NBR 17.076/2024 e deve-se determinar o coeficiente de infiltração do solo local por analogia com as características físicas do solo ou por meio de ensaio de infiltração.

**Análise:** O projeto apresentado utiliza a como referência a NBR 14.605 do ano de 2009, sendo que as NBR's das séries 14605 foram atualizadas no ano de 2020.

O sistema de tratamento de efluentes oleosos atenderá conjuntamente a oficina mecânica e o lavador de veículos, os quais seriam construídos conforme projeto executivo apresentado. A oficina mecânica possui área de drenagem oleosa coberta, enquanto o lavador de veículos possui área de drenagem oleosa descoberta.

No cálculo do dimensionamento da vazão oleosa considerou-se as contribuições provenientes somente das áreas descobertas. Ainda no dimensionamento, não foi empregado a metodologia da NBR 14.605-2/2020 conforme solicitado na informação complementar, fazendo com que o resultado da vazão calculada fosse

incoerente. Além do mais, em função do sistema de tratamento receber a contribuição de um lavador de veículos, a vazão oleosa de setor deveria ser calculada conforme NBR 14.605-6/2020, considerando a vazão da bomba de lavagem invés de vazão de drenagem oleosa de áreas descobertas.

Apesar do sistema de tratamento de efluentes oleosos atender um lavador de veículos, não há no projeto a proposta de instalação de uma caixa de areia antecedente à CASAO, ou justificativa para não utilização de uma caixa de areia.

Foi solicitada na informação a instalação de dispositivos de inspeção e coleta de amostras afluentes (antes do tratamento) e efluentes (depois do tratamento), contudo, esses dispositivos não constam no projeto apresentado.

No projeto apresentado não foi apresentado informações a respeito da disposição ou destinação final dos efluentes tratados da CSAO.

**Avaliação:** Insatisfatório.

---

**Item 24-** Apresentar plano de remoção e desmobilização do ponto de abastecimento de combustível aéreo acompanhado com ART e cronograma de execução.

**Análise:** Foi apresentada apenas as metodologias comumente utilizadas, ou seja, foi feita apenas um levantamento e recorte bibliográfico, não demonstrando, porém, qual metodologia seria utilizada na remoção e desmobilização no ponto de abastecimento do empreendimento. Também não há informações sobre a destinação final dos equipamentos removidos do ponto de abastecimento de combustível, como destinação do tanque de combustível.

**Avaliação:** Insatisfatória.

---

**Item 26-** Apresentar projeto técnico para armazenamento temporário de resíduos sólidos, da infraestrutura, tais como o sistema de contenção e drenagem oleosa., com cronograma de execução e acompanhado de ART. O depósito para armazenamento dos resíduos classe II (inertes e não inertes) deverá obedecer às diretrizes da NBR 11.174/1.990. O local destinado ao armazenamento temporário dos resíduos classe I (perigosos) deverá obedecer às diretrizes da NBR 12.235/1.992. O local de armazenamento de resíduos deverá ser constituído de baias de segregação conforme a classe e reciclagem dos resíduos.

**Análise:** O projeto apresentado descreve uma infraestrutura que possui três compartimentos: um depósito de embalagens vazias de agrotóxicos, um depósito de armazenamento de agrotóxicos e um depósito de resíduos sólidos. Os resíduos sólidos serão armazenados em contentores seletivos em papel, vidro, orgânico e plástico. Não se verifica no depósito de resíduos o local adequado para armazenamento de resíduos perigosos classe 1 e de rejeitos. Não foi proposto o local para armazenamento de resíduos de metal, mas há um contentor exclusivo para resíduos de vidro, que são gerados comumente em pequenas quantidades.

**Avaliação:** Parcialmente atendida.

---

**Item 31-** No que diz respeito à Fauna, deve ser verificado o pleno atendimento das informações conforme listado abaixo. No caso de falta de alguma destas informações nos estudos, estas deverão ser inseridas nos mesmos e enviadas em resposta a esta IC.

Observação: para licenciamento, em qualquer fase e modalidade, de processos instruídos com EIA/RIMA, é obrigatória a apresentação de estudos de fauna com base em dados secundários e primários.

a. Realizar os estudos de levantamento de fauna conforme Termo de Referência para Manejo da Fauna disponível na página da SEMAD e IN IBAMA 146/2007, bem como os termos de referência para elaboração do EIA/RIMA de 2013 e àqueles que o sucederem. Ressalta-se que os estudos devem contemplar a sazonalidade no mesmo ano hidrológico, ser compostos por dados primários e secundários e englobar as seguintes classes: entomofauna, ictiofauna (mesmo para cursos d'água intermitentes), mastofauna (pequeno, médio e grande porte, inclusive quiropterofauna – mesmo que não exista cavidades na área do empreendimento), herpetofauna e avifauna. Ressalta-se que é imprescindível na composição dos resultados do levantamento de fauna, todos os itens constantes nos artigos 4º e 5º IN IBAMA 146/2007;

Por exemplo:

I) esforço e eficiência amostral, parâmetros de riqueza e abundância das espécies, índice de diversidade e demais análises estatísticas pertinentes, por fitofisionomia e grupo inventariado, contemplando a sazonalidade em cada área amostrada;

II) estabilização da curva do coletor;

III) Descrever a metodologia de captura, manejo, marcação, insensibilização, indução da morte e demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados, incluindo todos os petrechos, materiais e equipamentos de proteção individual necessários à execução da atividade.

**Análise:** Não houve, em alguns grupos, um relato técnico do que estava sendo representado nas tabelas e gráficos inseridos no estudo.

**Avaliação:** Insatisfatório.

---

**Item 31. b-** Apresentar Programa de Monitoramento de Fauna conforme Termo de Referência para Manejo da Fauna disponível na página da SEMAD e IN IBAMA146/2007.

**Análise:** Não foi apresentado o programa de monitoramento da fauna.

**Avaliação:** Insatisfatório.

---

**Item 33- PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.** Apresentar Programa de Educação Ambiental (PEA), nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 214/2017 e suas alterações dadas pela DN Copam nº 238/2020. Observar as orientações para elaboração do programa especificadas nos seguintes documentos:

- DN Copam nº 214/2017 e suas alterações dadas pela DN Copam nº 238/2020;
- ANEXO I da DN Copam nº 214/2017 – “Termo de referência para elaboração dos Programas de Educação Ambiental não formais exigidos no licenciamento ambiental do estado de Minas Gerais”;
- Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2018 Revisão 01 – Procedimentos e diretrizes para análise, aprovação e acompanhamento dos programas de educação ambiental exigíveis nos processos administrativos de licenciamento ambiental;
- POSSIBILIDADE DE DISPENSA: A dispensa de elaboração do PEA (parcial ou integral) não é automática. O empreendedor deverá observar o disposto no §3º do Art. 1º da DN 214/17 e deverá ser solicitar por meio de formulário próprio – “Formulário de Solicitação de Dispensa de Apresentação do Programa de Educação Ambiental (PEA)” – disponível no site da Semad.

#### ASPECTOS MAIS IMPORTANTES PARA APRESENTAÇÃO DE PEA SATISFATÓRIO:

- Para processos em fase de licença concomitante, licença de operação corretiva ou renovação de licença de operação, observar a legislação quanto à necessidade de apresentação de programa com todos os projetos executivos conforme previsto na DN COPAM 214/2017;
- Fazer a definição da ABEA - Área de Abrangência da Educação Ambiental para o público externo, considerando os impactos diretos e negativos, decorrentes da implantação e operação da atividade ou empreendimento sobre os grupos sociais efetivamente impactados de modo negativo e direto;
- Executar o DSP - Diagnóstico Socioambiental Participativo observando todas as etapas: divulgação/convite de todo público-alvo; diagnóstico com metodologia participativa; dinâmicas coletivas; em caso de questionário semiestruturado este não pode conter perguntas indutivas;
- Executar obrigatoriamente a etapa de devolutiva: divulgação/convite de todo público-alvo; uso de metodologia participativa; dinâmicas coletivas; elaboração dos projetos executivos de forma coletiva com o público-alvo. OBS.: essa etapa dever ser executada com os mesmos participantes do DSP;
- Para as etapas de execução e devolutiva do DSP devem ser empregadas no mínimo duas técnicas participativas diferentes, podendo ser uma em cada etapa. O empreendedor deverá descrever como as técnicas participativas foram utilizadas, justificando sua escolha;
- Os temas para os projetos do PEA escolhidos na devolutiva devem estar relacionados com aqueles definidos no DSP;
- Tanto a etapa de execução quanto a da devolutiva do DSP devem ser realizadas para o público externo separadamente do público interno. As metodologias devem estar alinhadas aos objetivos para cada público;
- As instituições formais de ensino podem ser incluídas desde que a comunidade escolar (professores, funcionários e alunos) seja afetada pelas atividades do empreendimento. Para tanto, deve ser realizado DSP específico com esse público, separadamente dos demais grupos sociais externos;
- Para o público flutuante\* será dispensada a realização do DSP, desde que tecnicamente motivado pelo empreendedor, mantendo-se a obrigatoriedade de se apresentar e executar ações e projetos de educação ambiental para este público, considerando os impactos ambientais negativos gerados pelo empreendimento. (Ver caso de dispensa de PEA no qual o público flutuante também fica dispensado);

\* Conceito de público flutuante: indivíduos presentes na ABEA, durante um período de curta duração, tais como mão de obra temporária ou sazonal e/ ou atraídos em função de eventuais potenciais turísticos decorrentes da atividade ou empreendimento;

- Observar o conteúdo mínimo que deve constar nos projetos executivos;
- Os projetos executivos NÃO podem contemplar apenas palestras (tem que ser projetos com ações/atividades práticas e com viés pedagógico);
- Observar os prazos definidos na DN Copam nº 214/2017 para elaboração do cronograma de execução do PEA.

As demais orientações constantes na DN Copam nº 214/2017 e seus anexos, bem como a Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2018 Revisão 01, devem ser observadas para a elaboração de PEA satisfatório.

**Análise:** Considerando que o PA SLA nº 2396/2023 encontra-se na fase de LOC-Licença de Operação Corretiva e conforme explicado no texto da solicitação da IC, a legislação que trata do Programa de Educação Ambiental (PEA), a saber a DN Copam nº 214/2017 e suas alterações dadas pela DN Copam nº 238/2020, é clara quanto a necessidade de apresentação de programa com todos os projetos executivos contendo todos os itens previstos no seu Anexo I – subitem 5.2., bem como cronograma de execução.

Explica-se da análise realizada que o Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP) não foi executado com a comunidade escolar como exige a DN. Segundo documento apresentado, o DSP não incluiu os alunos e demais atores do processo de ensino na escola identificada, ficando esse restrito a diretores escolares, professores e o secretário de meio ambiente. Sendo o DSP a base para a elaboração dos projetos executivos do programa, já se observa que esses não podem ser considerados satisfatórios para atendimento da DN Copam nº 214/2017.

Destarte, no geral, a proposta dos projetos executivos (e consequentemente o cronograma de execução) para a execução do programa com o público alvo externo identificado na Área de Abrangência da Educação Ambiental (Abea) não está de acordo com as determinações constantes na referenciada legislação. Ressalta-se que para cada projeto a ser proposto deveria ser observada a estrutura mínima exigida no Anexo I – subitem 5.2.

Por fim o cronograma de execução deveria constar a discriminação dos projetos executivos a serem realizados pelo menos por um período de até cinco anos, a contar do início da sua execução conforme determinado no Art. 6º, § 6º da DN Copam nº 214/2017.

**Avaliação:** Insatisfatório.

### 3- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto,

CONSIDERANDO que 8 informações complementares foram apresentadas de forma insatisfatória, impossibilitando dar prosseguimento a análise do processo de licenciamento ambiental, muito menos, concluir sobre a viabilidade locacional e ambiental das atividades do empreendimento em questão.

CONSIDERANDO que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na DN Copam nº 217/2017 em seu Art. 26, § 1º, 2º e 4º e 5º; no Decreto Estadual 47.383/2018, em seu Art. 23, § 1º e em seu Art. 33, inciso II, que disciplinam os casos de arquivamento de processos de licenciamento ambiental;

A equipe técnica da URA NM, sugere o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 2396/2023, modalidade LAC2 e fase de LOC – Licença de Operação Corretiva, do empreendimento Agro Industrial de Lassance Ltda. / Fazenda Boa Esperança, localizado no município de Lassance/MG.

Por conseguinte, considerando o disposto no §3º do art. 16 da DN COPAM 217/2017, sobre os requerimentos de intervenção em recurso hídricos vinculados, recomenda-se o indeferimento dos Processos de Outorga nº 64831/2023; 64832/2023; 64833/2023; 64834/2023; 64835/2023; 64836/2023; 64837/2023 e 64838/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Catherine Aparecida Tavares Sa, Servidor(a) Público(a)**, em 04/06/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 04/06/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 04/06/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 04/06/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 04/06/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 04/06/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) Público(a)**, em 05/06/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **115189489** e o código CRC **76AB843B**.

**Processo nº 1370.01.0048272/2023-18**

Montes Claros, 27 de junho de 2025.

**Procedência: Despacho nº 47/2025/FEAM/URA NM - CCP**

**Destinatário(s): @destinatarios\_virgula\_espaco@**

<b>Empreendimento:</b> <b>Fazenda Boa Esperança - Agro Industrial Lassance Ltda.</b>	Município: <b>Lassance/MG</b>
<b>Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo</b>	
De: <b>Rafaela Câmara Cordeiro</b>	Unidade Jurídica: <b>CCP – URA NM</b>
De acordo: <b>Yuri Rafael de Oliveira Trovão</b>	Unidade Jurídica: <b>Coordenador de Controle Processual da URA NM</b>
Para: <b>Mônica Veloso de Oliveira</b>	Unidade Jurídica: <b>Chefe Regional da URA Norte de Minas</b>

Senhora Chefe Regional,

Em 20/10/2023, o empreendimento **Fazenda Boa Esperança - Agro Industrial Lassance Ltda.**, por meio de seu representante, formalizou processo para obtenção de Licença de Operação Corretiva nº 2396/2023.

Após a análise e pedido de informações complementares, a equipe técnica responsável pela análise do processo emitiu a Papeleta de Despacho 150/2025/FEAM/URA NM-CAT (DOC SEI nº 115189489), informando o histórico do referido processo e sugerindo o arquivamento do mesmo, tendo em vista a apresentação insatisfatória de informações complementares consideradas necessárias para a conclusão de mérito.

O art. 33 do Decreto 47.383/2018 disciplina:

Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

- I - a requerimento do empreendedor;
  - II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;**
  - III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;
  - IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Também o art. 26, §5º da Deliberação Normativa Copam 217/2017 prevê:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejam o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§ 1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§3º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no §2º, fica este automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobreestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

Ainda sobre o ato de arquivamento, a Instrução de Serviço 06/2019 assim disciplina:

O arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 33 do Decreto nº 47.383, de 2018, as quais, ante a atual realidade, podem ser aglutinadas em duas macrossituacões:

- A requisição do empreendedor;
  - **Falta nas informações que instruem o processo administrativo.**

Dessa maneira, quando não solicitado pelo empreendedor, o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares. Assim, a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo

administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo. Ainda, quantos aos documentos e informações de cunho técnico, cuja suficiência de conteúdo é avaliada durante a análise do processo administrativo, há possibilidade de solicitação de informações complementares conforme mencionado no item anterior. Diferentemente da hipótese de sugestão para o indeferimento, porém, o arquivamento deverá ser sugerido quando as informações complementares não forem entregues ou, se entregues, de forma parcial, não sendo suficientes para a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão.

*In casu*, a equipe técnica e jurídica solicitou informações complementares em 28/10/2024, com prazo de 60 dias, as quais foram prorrogadas por mais 60, como autoriza art. 23 do Decreto 47.383/2018. O empreendedor solicitou, ainda, o sobremento do processo, com prazo final em 25/06/2025.

As informações foram apresentadas tempestivamente. Contudo, como informado na papeleta de despacho da Coordenadoria de Análise Técnica, foram consideradas insatisfatórias as informações prestadas pertinentes aos itens 14, 15, 17, 19, 23, 24, 26, 31 e 33.

Assim, em obediência ao disposto nos artigos e na instrução acima referidos, deve o processo ser encaminhado ao arquivamento.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Camara Cordeiro, Servidora Pública**, em 27/06/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116912190** e o código CRC **D3F32C0F**.

## ATO DE ARQUIVAMENTO

A Chefe Regional da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do despacho da Coordenadoria de Análise Técnica, no qual a equipe técnica da URA Norte de Minas sugere o arquivamento do processo de LOC nº 2396/2023, pela não apresentação de informações complementares a contento;

Considerando, desta forma, a regra prevista no art. 33, incisos I e II, do Decreto 47.383/2018, que prevê o arquivamento do processo de licenciamento ambiental quando este deixar de apresentar a complementação das informações solicitadas;

Considerando, ainda, que o art. 26, §5º da Deliberação Normativa Copam 217/2017, também prevê o arquivamento do processo diante da não apresentação de informações complementares necessárias;

Determino o arquivamento do Processo Administrativo – PA SLA nº **2396/2023**, do empreendimento/empreendedor **Fazenda Boa Esperança - Agro Industrial Lassance Ltda.**, no município de Lassance.

Em caso de necessidade, remetam-se os autos à Assessoria Jurídica da FEAM para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Encaminhe-se os dados do presente processo para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 27/06/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116912638** e o código CRC **10508BED**.